

- 1) **RESOLUÇÃO GP N. 62, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016** – TRT3 - Altera a Resolução GP n. 6, de 22 de julho de 2013, que dispõe sobre o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRT da 3ª Região.
- 2) **RESOLUÇÃO GP N. 64, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016** – TRT3 - Altera a Resolução GP n. 52, de 29 de agosto de 2016, do TRT da 3ª Região.
- 3) **RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 63, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016** – TRT3 - Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 5, de 9 de maio de 2014, que dispõe sobre as notificações (citações) e intimações, em processos físicos, dos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, bem como dos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### Gabinete da Presidência

#### **RESOLUÇÃO GP N. 62, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

*Altera a Resolução GP n. 6, de 22 de julho de 2013, que dispõe sobre o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que as alterações no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde serão implementadas por ato da Presidência, em expediente próprio, conforme dispõe a Resolução Administrativa STPOE n. 95, de 7 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 38, 42 e 44 da Resolução GP n. 6, de 22 de julho de 2013, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 25/7/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. ....

§ 3º Os percentuais descritos na alínea "a" e na alínea "b", subalínea "b1", do § 1º deste artigo estarão sujeitos a variações nos casos de:

.....  
§ 4º Promovidas as variações de que trata o § 3º deste artigo e havendo disponibilidade orçamentária, a participação prevista na alínea "a" do § 2º poderá ser alterada."(NR)

"Art. 42. Nos casos dos serviços oferecidos através dos profissionais e instituições credenciados diretamente ao TRT conforme disposto no art. 16, inciso I, e art. 21 deste Regulamento, os beneficiários titulares citados no art. 7º, inciso I, II, III, VI e VII e os beneficiários dependentes citados no art. 8º participarão do custo dos procedimentos, apenas quando da sua utilização com

a contribuição de 10% (dez por cento) do valor total do procedimento, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 38 deste Regulamento.

....."(N  
R)

"Art. 44. Nos casos dos serviços oferecidos pela empresa contratada, conforme disposto no art. 17, o Tribunal Regional do Trabalho arcará com 80% do preço per capita mensal de beneficiários titulares e dependentes. Os beneficiários titulares citados no art. 7º, inciso I, II, III, VI e VII e os beneficiários dependentes citados no art. 8º participarão com 20% do valor mensal per capita advindo desta contratação, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 38 deste Regulamento. A parcela correspondente à participação no custeio será descontada em folha de pagamento do beneficiário titular no mesmo mês do recebimento, pela Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde, das informações fornecidas pela Empresa contratada pelo TRT. Os beneficiários titulares que não possuírem folha de pagamento deverão quitar a parcela correspondente à participação no custeio, através de Guia de Recolhimento da União, junto à instituição bancária competente, conforme valores informados pela Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde, após apuração de saldo devedor, pela Administração deste Tribunal.

.....  
§ 3º Será de responsabilidade do beneficiário titular citados no art. 7º, inciso I, II, III, VI e VII o custeio do preço integral, per capita, mensal por faixa etária do beneficiário especial, citado no art. 9º, inciso I, II, III, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 38 deste Regulamento, acrescido, quando disposto em legislação específica, do tributo devido, sendo o pagamento efetuado mediante consignação em folha de pagamento. Os beneficiários titulares que não possuírem folha de pagamento deverão quitar (Resolução CSJT nº 07/2009) a parcela correspondente à participação no custeio, através de Guia de Recolhimento da União, junto à instituição bancária competente, conforme valores informados pela Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde. Caso o TRT venha a negociar outros serviços e estes sejam de interesse do beneficiário, o custeio será mediante consignação.

....."(N  
R)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/11/2016, n. 2.110, p. 2 - 3)  
(Publicação: 24/11/2016)



### **RESOLUÇÃO GP N. 64, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

*Altera a Resolução GP n. 52, de 29 de agosto de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 3º, da Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelece que o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) "será supervisionado por uma Comissão Gestora composta por Ministros ou Desembargadores, conforme o caso, representativa de Seção ou Grupo de Câmaras ou congêneres, de acordo com o regimento interno de cada tribunal, por matéria de competência";

CONSIDERANDO que a Comissão Gestora, no âmbito deste Tribunal, é presidida pelo 1º Vice-Presidente e integrada pelos membros da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, nos termos do art. 3º da Resolução GP n. 52, de 29 de agosto de 2016; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, conforme dispõe o art. 183, II, combinado com o art. 186 do Regimento Interno da 3ª Região (RITRT3), é composta por um membro suplente, o que contribui para a continuidade e gestão dos processos de trabalho,

RESOLVE, "ad referendum" do egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O § 3º do art. 3º da Resolução GP n. 52, de 29 de agosto de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ..

....

§ 3º Caso a CUJ tenha mais de um membro compondo a mesma Seção Especializada, o mais antigo integrará a Comissão Gestora como titular e o mais moderno a comporá como suplente. (NR)

Art. 2º A Resolução GP n. 52, de 29 de agosto de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A.

Art. 4º-A. Os casos omissos serão resolvidos pelo 1º Vice-Presidente deste Tribunal. (AC)

Art. 3º Republicue-se a Resolução GP n. 52, de 2016, para incorporar as alterações decorrentes desta Resolução e adequação à técnica legislativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/11/2016, n. 2.110, p. 1 - 2)

(Publicação: 24/11/2016)



**Gabinete da Presidência/Gabinete da Corregedoria**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 63, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 5, de 9 de maio de 2014, que dispõe sobre as notificações (citações) e intimações, em processos físicos, dos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, bem como dos Procuradores*

*da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais  
e da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.*

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução Conjunta GP/CR n. 5, de 9 de maio de 2014, em razão da alteração da circunscrição das Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTM) de Varginha, Divinópolis e Pouso Alegre,

RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução Conjunta GP/GCR n. 5, de 9 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. [...]

[...]

II - PTM de Divinópolis: Varas do Trabalho de Bom Despacho, Formiga, Itaúna, Pará de Minas e Posto Avançado de Piumhi;

[...]

VII - PTM de Pouso Alegre: Varas do Trabalho de Itajubá, Poços de Caldas e Santa Rita do Sapucaí;

[...]

X - PTM de Varginha: Varas do Trabalho de Alfenas, Caxambu, Guaxupé, Lavras, Passos, São Sebastião do Paraíso e Três Corações.

[...]"

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**

Desembargador Presidente

**FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO**

Desembargador Corregedor

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 23/11/2016, n. 2.110, p. 1)

(Publicação: 24/11/2016)



**Secretária da Secretaria de Documentação:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Adelina Maria Vecchia

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

**Economizar água e energia é URGENTE!**